



PROCESSO : 4.719-8/2010
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS : LUIZ FERNANDO CALDART
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 28/2013

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** realizada pelo **Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso**, referente a apuração de fatos relacionados à restituição de valores pagos a empregados públicos, em atendimento à decisão deste Tribunal por meio do Acórdão nº 2.451/2009, que julgou as Contas Anuais do Órgão do exercício de 2008.

Conforme relatório técnico (fls. 104/107), a Tomada de Contas Especial não cumpriu a decisão do Acórdão, visto que não houve a comprovação do encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, verifica-se no relatório técnico de fls. 110/111, que ao analisar o Relatório Técnico referente as contas anuais do CEPROMAT do exercício de 2011, constatou-se que os autos foram encaminhados ao Ministério Público do Estado, e este decidiu pelo arquivamento do processo.

Assim, sugeriu a SECEX o arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e indispensável ao controle externo, no uso de suas



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

atribuições institucionais, **opina** pela **REGULARIDADE** da Tomada de Contas Especial realizada pelo **Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso**, em atendimento à decisão deste Tribunal, contida no item 3, do Acórdão nº 2.451/2009, que julgou as Contas Anuais do Órgão do exercício de 2008, e seu consequente arquivamento.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 15 de janeiro de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas